



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 362/2023/GP

Luz Alves/SC, 11 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Perci Bompani
Presidente da Câmara de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: resposta ao Requerimento n.º 92/2023.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 92/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Lucas Schmitt Erbs, informamos que no ano de 2013 foi assinado o Convênio de Cooperação para Gestão Associada n.º 01/2013 com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), porém, não houve celebração de contrato de programa, tornando-se o convênio inviável para o Município, frente à vedações expressamente contidas na Lei Ordinária Federal n.º 14.026/20, em seu artigo 10, *caput*.

Desta forma, o Município instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2021 concluindo pela inviabilidade de celebração na atual conjuntura de Contrato de Programa com a Concessionária CASAN, frente à vedações expressamente contidas na Lei Ordinária Federal n.º 14.026/20, em seu artigo 10, *caput* e a impossibilidade de solução de continuidade em relação aos Contratos de Programa firmados, visto que não foi comprovado o atendimento às metas de universalização de que trata o artigo 11-B, da Lei Ordinária Federal n.º 14.026/20, e já decorrido o prazo de 31 de março de 2022, previsto no § 1º, do artigo 11-B, da Lei n.º 14.026/2020, bem como demais irregularidades contidas no Convênio n.º 01/2013.

Ademais, cabe ressaltar que o serviço prestado pela Casan vem apresentando diversas falhas, gerando constantes reclamações dos Municípios quanto a falta de água ou a péssima qualidade desta.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO
VEBER:04883487903

Assinado de forma digital
por MARCOS PEDRO
VEBER:04883487903
Dados: 2023.10.11

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**L U I Z
A L V E S**